Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias

KAETÉ INVESTIMENTOS LTDA.

Responsável:	Diretor de Gestão de Recursos
Data da atualização:	03 de julho de 2025
Versão	02

Sumário

Introdução 3
1. Matérias Relevantes Obrigatórias 3
1.1 Em relação às empresas investidas, ações, seus direitos e desdobramentos: 3
1.2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos, tais como ativos financeiros de renda fixa: 4
1.3. No caso decotas de Fundos de Investimento: 4
2. Matérias Facultativas 5
3. Conflitos de Interesse 5
4. Processo Decisório 6
5. Revisão 6

Introdução

Em cumprimento à legislação e regulamentação vigente e em consonância com o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, a Kaeté Investimentos Ltda. (''Kaeté Investimentos'' e/ou ''Gestora'') estabelece a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias ("Política") para orientar o processo decisório e o exercício do direito de voto em assembleias decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob gestão da Kaeté Investimentos (''Fundos'').

O direito de voto deve ser pautado em princípios de boa-fé, diligência, transparência e ética, de modo a garantir que os interesses dos Fundos sejam atingidos, votando positivamente sempre no sentido de apoiar medidas que possam criar valor aos ativos que integrem a carteira, ou rejeitando deliberações que possam prejudicar de alguma maneira a geração de valor aos ativos integrantes das carteiras sob sua gestão.

1. Matérias Relevantes Obrigatórias

Observado o disposto no Item Matérias Facultativas abaixo, será obrigatório o exercício do direito de voto nas assembleias que deliberarem sobre as seguintes matérias:

1.1 Em relação às empresas investidas, ações, seus direitos e desdobramentos:

- A eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;
- A aprovação de planos de opções para remuneração de administradores, se incluir opções de compra dentro do preço (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- A aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
- Qualquer matéria que resulte em efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da empresa investida ou exija direito de voto decisório (voto afirmativo) por parte da Gestora.

1.2. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos, tais como ativos financeiros de renda fixa:

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação; e

- Qualquer matéria que exija direito de voto decisório (voto afirmativo) por parte da Gestora.

1.3. No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe;

- Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;

- Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;

- Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;

- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

- Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;

- Liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável;

- Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável;

2. Matérias Facultativas

O exercício da política de voto pela Gestora será facultativo se:

i. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico. Não obstante, a Kaeté Investimentos envidará melhores esforços para incluir voto à distância e notificação com prazo mínimo nos contratos com as empresas;

ii. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nas carteiras da Classe; ou

iii. A participação total das Classes sob gestão, sujeitos a esta política de voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão.

Ainda, não obstante o disposto no item1, o voto obrigatório tornar-se-á facultativo nas seguintes hipóteses:

- Caso haja situações de Conflito de Interesses, ou se as informações disponibilizadas não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;

- Para as Classes Exclusivas que prevejam em seu Anexo–Classe cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;

- Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

- Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

3. Conflitos de Interesse

A atuação da Kaeté Investimentos é pautada pelo cumprimento da legislação em vigor, bem como das disposições contidas em seu Manual de Controles Internos, em seu Código de Ética e Conduta e em suas demais Políticas, de modo a evitar práticas e operações que possam ensejar conflitos de interesse.

As situações de aparente e/ou potencial conflito de interesse deverá ser reportadas ao Diretor de Compliance e Controles Internos, o qual analisará a situação e orientará sobre a melhor forma de resolução do caso.

Na hipótese de aparente ou potencial conflito de interesse, o voto em assembleias gerais será facultativo, conforme previsto no item 2.

4. Processo Decisório

A Kaeté Investimentos deverá ser devidamente convocada para as assembleias com a antecedência prevista nos regulamentos dos fundos de investimento e na legislação vigente, sendo necessário obter orientação de voto por parte dos cotistas apenas nas hipóteses previstas nos regulamentos dos fundos de investimento sob sua gestão.

A Kaeté Investimentos encaminhará a convocação ao seu Diretor de Compliance e Controles Internos, que deverá avaliar a possível existência de Conflito de Interesse e definir o voto em consonância com esta Política.

Ao participar das assembleias, a Kaeté Investimentos será representada por seu(s) diretor(es) ou procurador(es) devidamente constituídos.

5. Revisão

A presente política passa a vigorar a partir da data de sua aprovação por parte do Diretor de Compliance e Controles Internos.

O documento poderá ser alterado a qualquer momento e deverá passar por processo de revisão, no mínimo, a cada 2 (dois) anos. Qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao Diretor de Compliance e Controles Internos.

Eventuais alterações serão prontamente comunicadas a todos os Colaboradores e partes relacionadas da Kaeté Investimentos por meio dos veículos disponíveis.